



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 1 de 45

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	39
Editais	42
Edital de Chamamento	42
Licitações e Contratos	43
Aviso de Licitação	43
Homologação / Adjudicação	43
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 44
Licitações e Contratos	44
Pregão	44
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	45
Audiência Pública	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.000, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.000,00, destinado ao custeio de despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), destinado à adequação de dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações relacionadas a vencimentos e obrigações patronais da folha de pagamento dos servidores municipais, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
10.122-0075-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0257-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0389-3.1.90.11.00-01 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 76.000,00
0390-3.1.90.13.00-01 - Patronais.....R\$ 10.000,00

02.03.03 - SAÚDE BUCAL
10.303.0075-2.470 - MANUTENÇÃO DO CEO
0328-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DE VIG. SANITÁRIA

0373-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 95.000,00

0374-3.1.90.13.00-01-310.0000 Patronais.....R\$ 20.000,00

02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. VIG. EPIDEMIOLÓGICA

0344-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

0346-3.1.90.13.00-01-310.0000 Patronais.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 346.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302-0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS
0274-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 346.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de abril de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 3 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

LEI Nº 7.001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.923,91, destinado a atender Organizações da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme Emendas Impositivas ao Orçamento para 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.923,91 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), à Organizações da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	
08.242.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES	
583-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....	R\$ 35.923,91
08.241.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES	
582-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 85.923,91

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08.243.0081-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
684-3.3.50.43.21-08-510.0000 – Assistência Social – Geral.....	R\$ 15.000,00
08.244.0081-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
685-3.3.50.43.21-08-510.0000 – Assistência Social – Geral.....	R\$ 20.923,91
08.241.0081-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
693-3.3.50.43.80-08-510.0000 – Subvenções Sociais – ASDIL – Ass. Idosos de Lins.....	R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 4 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

TOTAL.....R\$ 85.923,91

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos - CREBIM – Emendas Impositivas nºs: 96 e 104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 35.923,91 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), oriundo de recursos municipais;

II - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL – Emenda Impositiva nº 49, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, situada na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão que não cumprirem o disposto neste artigo estarão impedidas de receber subvenção, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 85.923,91 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 5 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

583-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 35.923,91

08.241.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 85.923,91

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de abril de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I ***MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 6 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luís Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 7 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 8 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 9 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- 1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;
- 8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) atestado de funcionamento;
- 10) alvará de funcionamento;
- 11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 12) ata de eleição da diretoria;
- 13) reconhecimento de utilidade pública;
- 14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- 15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 16) inscrição no CMAS;
- 17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- 19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
- 20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- 21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 22) declaração do Gestor local;
- 23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 10 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 11 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

583-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 35.923,91

08.241.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582-4.4.50.42.10-08-510.0000 – AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 85.923,91

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 12 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III** - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.
- 5.3** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I** – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II** – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 13 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 14 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 15 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 16 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 17 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
 - a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
 - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 18 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 20 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

PROJETO “NO PASSO DA ACESSIBILIDADE”

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins –SP

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754- Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Tel. (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: **Associação Linense Para Cegos- CREBIM**

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656 Lins –SP

Presidente: Carlos Alberto Martinez

Responsável Técnico: Ana Claudia Gomes Ferraz

Formação: Assistente Social CRESS: 480.91

CEP: 16.401.340

Tel. (14) 3522-1109

E- mail. asocialccrebim@gmail.com

1.3 Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestora: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Tel. (14) 3522-4250

E-mail. semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 21 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No dia 17 de Dezembro de 2008, aconteceu a unificação das Instituições, Associação Linense Para Cegos de Lins e o Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães – CREBIM, está no nível do serviço de Proteção Especial de média complexidade, para Pessoas com Deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social, os serviços socioassistenciais tem como objetivo a garantia de seus direitos e desenvolvendo psicossocial e a inclusão social.

Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos passou para a modalidade de Centro Dia PCD, concomitantemente, ampliou-o público de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, autismo e deficiência múltiplas.

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e Idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento é de 50 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: Fornecimento de alimento, Café da manhã; Almoço, Lanche, Acompanhamento individual e Familiar e encaminhamento à rede socioassistencial, oficinas de Artesanato, Oficinas Lúdicas, Jogos Adaptados e atividades de Educação Física de forma Adapta.

São desenvolvidas ações articuladas com a rede socioassistenciais de proteção básica e especial do município, dentre elas: A parceria com a Secretaria Municipal de Educação também se estende ao Transporte Público Municipal Especial, Unidades Básica de Saúde, CAPS, Amul, Secretaria Municipal de esportes, dentre outros.

Para o bom atendimento dos serviços e no cumprimento do acordo com as normativas do Plano Viver Sem Limites, a instituição precisou se reestruturar em seus espaços físicos. Da mesma forma, seu Projeto Sociopedagógico e socioassistencial inclui outras habilidades e competências por meio da atividade lúdica, sensorial dentre outras.

Contudo, assim como qualquer outro segmento, também fomos afetados pela Pandemia Covid-19. O que nos levou a realizar nossos serviços em três frentes: nos atendimentos individuais; fortalecimento de vínculos familiares com atendimento em domicílio e na melhoria dos espaços físicos com reformas de salas.

Com a perspectiva para o retorno dos usuários às atividades presenciais iremos implantar e adequar às instalações estruturais que garanti a segurança e a realização de novas oficinas laborais.

Esse projeto visa contemplar com a primeira fase da adequação estrutural do espaço físico de acordo com as normas de acessibilidade para a pessoa com deficiência, e a aquisição de material permanente (anexo) que garantirá aos monitores o acesso a pesquisa e de planejar as oficinas inovando novas técnicas.

As condições de infraestruturas são partes importantes para o bom desempenho e eficácia das ações. Pois as mesmas permitem não só melhor comodidade, mas se inserem na logística e ferramentas de trabalho que permeiam as atividades práticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 22 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Assim, corrobora inclusive para ampliar novas atividades que agregará, acolhimento, segurança, auto estima, convivência grupal e comunitária, inclusão dos usuários a serviços qualidade e excelência.

2. Objetivo Geral:

Garantir o acolhimento, a segurança, o conforto a um espaço físico e oficinas acessível às necessidades dos usuários do Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência.

2.1 Objetivos Específicos:

- Implantar a primeira fase a adequação física e estrutural de acordo com as normativas de acessibilidade para os serviços de atendimento a Pessoa com Deficiência;
- Acolher e garantir a Proteção Integral aos usuários do serviço do Centro Dia;
- Promover acesso dos beneficiários aos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais.

3. Meta:

Nossa meta é implantar a primeira fase da adequação física estrutural, através da reforma/ adequação, da recepção, de 4 salas, instalação de 4 ar condicionado, mudança das instalações elétrica da sede e assim garantir um espaço seguro e acolhedor de acordo com as orientações técnicas do Plano Viver Sem Limite.

Atender 35 pessoas com deficiência, com oficinas diversas em um ambiente que proporcione a integração social e comunitária.

4. Metodologia:

A proposta da Instituição baseia na Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais de Proteção Especial, que esta subdividida na categoria de média complexidade.

Conforme a tipificação reforçou o papel sócio familiar como destaque porque é nela que centraliza as ações de proteção e socialização primária e como provedora de cuidados dos seus membros. E para a família cuidar, prevenir, proteger, promover e incluir se faz necessário, em primeiro lugar, a garantia de sustentabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 23 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Nossa atuação tem a prioridade na oferta de serviços que garanta os direitos básicos dos usuários bem como seus familiares. Por tanto o atendimento tem início na acolhida onde se identifica as reais demandas dos usuários, por meio da escuta qualificada e a construção de plano individual ou familiar, na qual se definem quais serão as metas a curto, médio e longo prazo, realizando sempre a articulação intersetorial para garantir as metas pré-estabelecida.

Na perspectiva da autonomia, confiança, a motivação e o incentivo da participação dos usuários na comunidade, as atividades desenvolvidas contempla as dimensões individuais e coletivas em grupo. As interações no serviço devem garantir esses pontos – chaves que promovam a sua inclusão e fortalecimento pessoal e social.

Um princípio importante que priorizamos como garantia do serviço é a acessibilidade, conceito que vêm sendo norteador das políticas para pessoas com deficiência, no que diz respeito a eliminação de barreiras físicas (mobiliários, edificações, transporte), barreiras de comunicação e barreiras atitudinais, dentro da lógica da não discriminação das pessoas devido as deficiência.

Ao iniciarmos a implantação da Tecnologia Assistiva, estaremos construindo nova estratégia interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência. Para que nossa prática seja considerada assistiva, partimos do pressuposto que devemos considerar que o conjunto que envolve tanto o equipamento ou instrumento concreto, quanto o técnico, deve auxiliar no desempenho funcional de atividades, reduzindo incapacidades para realização de atividades da vida diária e da prática, nos diversos domínios do cotidiano.

Visando a melhoria da infraestrutura da sede e continuar garantindo os serviços, a reforma e adequações das seguintes áreas: (do pátio de entrada, da recepção das salas de atendimentos psicossocial, pedagógica, da administração e brechó e a instalações de ar condicionados no refeitório e sala áudio vídeo e mudança das instalações elétrica sede) e a compra de equipamentos acontecerão seguindo quatro Etapas:

- 1 Etapa:** Cotação preço com no mínimo três fornecedores;
- 2 Etapa:** Respeitar a qualidade do equipamento, serviço e o menor preço de custo;
- 3 Etapa:** Compra do equipamento e contratação do prestador de serviço;
- 4 Etapa:** Prestação de Contas.

5. Prazo de execução do Projeto:

A execução do Projeto se dará no período de 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 24 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

6. Fase de Execução:

Ações	Inicial	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Assinatura do Convenio	X			
Planejamento / execução orçamentaria	X	X	X	X
Planejamento / execução do plano de Trabalho	X	X	X	X
Cotação de Preço	X	X		
Contração e compra de equipamento			X	X
Execução da reforma/adaptação e reestruturação do ambiente.			X	X
Monitoramento e avaliação		X	X	X
Prestação de Contas			X	X

7. Impacto Social Esperado

O impacto esperado com a reforma e adequações e com aquisição do computador é garantir aos 35 usuários e suas famílias, que são atendidos no Centro Dia da Pessoa com Deficiência, um espaço físico, mas seguro e atividades de acordo com as necessidades dos atendidos.

8. Recursos Humanos

Quantidade	Cargo/Função	Formação	Carga Horaria	Tipo de Vínculo
01	Coordenadora	Nível superior	40 h/semanal	CLT
01	Assistente Social	Nível superior	30 h/semanal	CLT
01	Educadora Social	Nível superior	40 h/semanal	CLT
01	Auxiliar de Ed. Social	Nível médio	40 h/semanal	CLT
01	Auxiliar de Serv. gerais	Nível médio	40 h/semanal	CLT
01	Cozinheira	Nível médio	40 h/semanal	CLT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 25 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

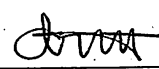
9. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Parceria

Quantidade	Itens de Despesas	Valor
01	Notbook	R\$ 3.869,00
	Reforma/ adequações (do pátio de entrada, da recepção das salas de atendimentos psicossocial, pedagógica, da administração e brechó e a instalações de ar condicionados no refeitório e sala áudio vídeo e mudança das instalações elétrica sede)	R\$ 58.020,55

10. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso ~~MUNICIPAL~~ em parcela única no valor de R\$ 61.889,55 (sessenta e um oitocentos e oitenta nove e cinquenta e cinco reais).


Carlos Alberto Martinez
Presidente


Ana Claudia Gomes Ferraz
Assistente Social
CRESS: 480.91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 26 de 45



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Lins *Estado de São Paulo*

2.235/21
10/03/21

Lins, 09 de março de 2021

Ofício nº 16/2021-GP

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº12/21, da Associação Linense Para Cegos/ CREBIM, cópia anexa, que solicitou alteração da classificação econômica da verba da Emenda Impositiva nº 104, ao projeto do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, de autoria do ex-vereador Gustavo Jordani, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vista à aplicação do referido recurso financeiro no atendimento as pessoas com Deficiências e seus familiares para um espaço físico seguro e aconchegante.

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de **AUTORIZAR** a alteração da classificação econômica do elemento de despesa constante na Emenda nº 104, ao PL 106/2020, de "SUBVENÇÕES SOCIAIS" para "AUXÍLIO ou CUSTEIO".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Robson Peres
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor João Luiz Lopes Pandolfi
DD. Prefeito de Lins
Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 27 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Lins, 01 de março de 2021.

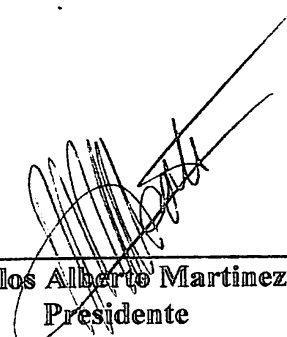
Ofício: 012/21

Para: Ex. Robson José Peres Passos
Referente: Alteração de verba

O Centro de Reabilitação 'Eduardo Bicalho Magalhães – atende 40 pessoas de segunda à sexta –feira, de forma gratuita, garantindo atendimento como Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social, visando à garantia de seus direitos e desenvolvendo mecanismo e ações que objetiva a inclusão social.

Vimos por meio deste solicitar, a Vossa Excelência a alteração de duas emendas impositivas de subvenção para auxílio ou custeio que foram destinadas para esta instituição por intermédio dos vereadores senhores: Jordani R\$ 15.000,00 e Sr. Rogerio Barros R\$ 20.923,91, totalizando o valor de 35.923,91. Esta mudança nos ajudará a proporcionar aos atendidos e seus familiares um espaço físico seguro e aconchegante.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.


Carlos Alberto Martinez
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
168

C.H. LINS-SP P.E.º 00442-200 05/03/2021 11:06:50F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 28 de 45



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

03

EMENDA nº 104

PL nº 106/20 – LOA – 2021

(IMPOSITIVA conforme § 1º- Art. 152-A- Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019)

Proceda-se, promovendo-se os ajustes necessários, as seguintes alterações:

I - Acrescentar:

UNIDADE EXECUTORA	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
08.244.0081-2.XXX SUBVENÇÕES Á ENTIDADES	
CÓDIGO	3.3.50.43.XX
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
SUBVENÇÕES SOCIAIS- CREBIM	
TOTAL DE RECURSOS ACRESCIDOS	
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	

II - Deduzir:

UNIDADE EXECUTORA	
02.04.07 DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
15.452.0109-2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CÓDIGO	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL DE RECURSOS DEDUZIDOS	
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	

JUSTIFICATIVA

Senhores: Presidente e Vereadores,

A presente Emenda visa alocar recursos financeiros para a execução da atividade proposta pela entidade que presta serviço no Município

C.M. de Lins, 26/10/2020

Gustavo Jordani
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 29 de 45



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Lins ***Estado de São Paulo***

2.236/21,
10/03/21

Lins, 09 de março de 2021

01

Ofício nº 17/2021-GP

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº12/21, da Associação Linense Para Cegos/ CREBIM, cópia anexa, que solicitou alteração da classificação econômica da verba da **Emenda Impositiva nº96**, ao projeto do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, de autoria do ex-vereador Rogério Barros, **no valor de R\$ 20.923,91** (vinte mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), com vista à aplicação do referido recurso financeiro no atendimento as pessoas com Deficiências e seus familiares para um espaço físico seguro e aconchegante;

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de **AUTORIZAR** a alteração da classificação econômica do elemento de despesa constante na Emenda nº 96, ao PL 106/2020, de "SUBVENÇÕES SOCIAIS" para "AUXÍLIO ou CUSTEIO".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Robson Peres
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor João Luiz Lopes Pandolfi
DD. Prefeito de Lins
Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 30 de 45



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Lins, 01 de março de 2021.

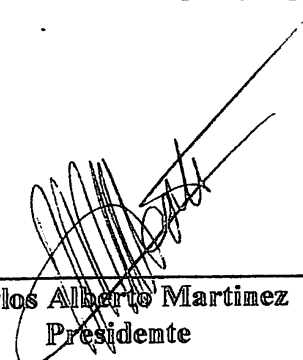
Ofício: 012/21

Para: Ex. Robson José Peres Passos
Referente: Alteração de verba

O Centro de Reabilitação 'Eduardo Bicalho Magalhães – atende 40 pessoas de segunda à sexta –feira, de forma gratuita, garantindo atendimento como Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social, visando à garantia de seus direitos e desenvolvendo mecanismo e ações que objetiva a inclusão social.

Vimos por meio deste solicitar, a Vossa Excelência a alteração de duas emendas impositivas de subvenção para auxílio ou custeio que foram destinadas para esta instituição por intermédio dos vereadores senhores: Jordani R\$ 15.000,00 e Sr. Rogerio Barros R\$ 20.923,91 , totalizando o valor de 35.923,91. Esta mudança nos ajudará a proporcionar aos atendidos e seus familiares um espaço físico seguro e aconchegante.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.


Carlos Alberto Martinez
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
168



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 31 de 45



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

03

EMENDA nº 96

PL nº 106/20 – LOA – 2021

(IMPOSITIVA conforme § 1º- Art. 152-A- Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019)

Proceda-se, promovendo-se os ajustes necessários, as seguintes alterações:

I - Acrescentar:

UNIDADE EXECUTORA	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
08.244.0081-2.XXX SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
CÓDIGO	3.3.50.43.XX
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
SUBVENÇÕES SOCIAIS- CREBIM	
TOTAL DE RECURSOS ACRESCIDOS	
R\$ 20.923,91 (VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)	

II - Deduzir:

UNIDADE EXECUTORA	
02.04.07 DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
15.452.0109-2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CÓDIGO	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL DE RECURSOS DEDUZIDOS	
R\$ 20.923,91 (VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)	

JUSTIFICATIVA

Senhores: Presidente e Vereadores,

A presente Emenda visa alocar recursos financeiros para a execução da atividade proposta pela entidade que presta serviço no Município

C.M. de Lins, 26/10/2020

Rogério Barros
Vereador

TMV/NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 32 de 45



PLANO DE TRABALHO - Associação dos Idosos de Lins

ASDIL

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Lins
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
e-mail: codec@lins.sp.sp.gov.br

1.2 – ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: Associação dos Idosos de Lins – ASDIL
CNPJ: 54.722.525/0001-60
End.: Rua Vol. Vitoriano Borges, 855 – Bairro Junqueira
CEP: 16.403-065 – Lins/SP
Responsável Técnico: Creuza Pires da Silva Ribeiro
Fone: (14) 3523-5140 – email: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 – ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
e-mail: semas@lins.sp.gov.br



1.4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A ASDIL - Associação dos Idosos de Lins, é uma associação que oferece diversas atividades que contribuem no processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos.

Fundada em 22 de agosto de 1991, a ASDIL – Associação dos Idosos de Lins, utilizou até 2010, diversos imóveis alugados com recursos próprios, para execução dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade. Em 2010, passou a utilizar como sede principal um prédio cedido pela LBV (Legião da Boa Vontade), no endereço citado no item 2.1.

O objetivo principal de sua fundação, era que a cidade de Lins/SP, pudesse contar com uma instituição totalmente voltada para atendimento, defesa e amparo das pessoas acima de 60 anos.

Em 1994, o então Prefeito em exercício, doou um terreno para uso da ASDIL, mas, sem recursos para construção de sua sede no terreno, continuou no mesmo endereço, onde está até hoje.

Em 2016, atendendo pedido feito pelo Prefeito em exercício, a ASDIL fez um parceria com a prefeitura e cedeu parte do terreno para a construção do Centro Dia do Idoso, atendendo hoje 25 idosos, em período integral.

Durante todo o seu histórico de funcionamento, a ASDIL já desenvolveu diversas atividades voltadas a atender o público da longevidade, como:

- Clube de Terceira Idade: para que os idosos fossem beneficiados com diversão, prática de esportes proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- Casa Cantinho do Vovô: com atendimento a 20 idosos em situação de vulnerabilidade social, no sistema de centro dia; com transporte ida e volta, alimentação e atividades;
- Farmácia do Idoso: serviço oferecido com venda de medicamentos com desconto para os idosos, contando com farmacêutico responsável;
- Espaço Terapêutico: um médico clínico geral atendia idosos com atenção a geriatria, encaminhando para exames preventivos e atividades contribuía para amenizar os problemas já existentes;
- Atendimento Odontológico: com fornecimento de próteses, tratamentos preventivos e corretivos, a preço de custo;
- Excursões para público da melhor idade;
- Bailes e tardes recreativas com jogos de mesa e salão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 34 de 45



- Participação em campeonatos esportivos da Terceira Idade;
- Envelhecimento Ativo: este projeto contempla atividades de dança, ginástica, artesanato, musicalização, objetivando manter este público ativo, dinâmico, e com isso prevenir as causas de saúde, debilidade mental, e consequente inserção no Centro Dia do Idoso.
- Centro Dia do Idoso: Atende 25 idosos na modalidade centro dia, com atividades que envolvem o idoso ao desenvolvimento motor, pedagógico, relações sociais com a comunidade e a família, com resultados expressivos em sua melhora na qualidade de vida.

2 - JUSTIFICATIVA

As pesquisas divulgadas no início da década pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mostram que o número de idosos no Brasil cresce todos os anos. De acordo com Fleuri et al, (2013) a prática de atividades lúdicas é uma excelente estratégia para promover a mudança no estilo de vida de idosos, em particular os institucionalizados. Para os autores, este tipo de estratégia de educação em saúde está intimamente associado com a diminuição do uso de serviços de saúde e de medicamentos. É importante salientar que as atividades lúdicas também estão relacionadas intimamente com a viabilidade de permitir que haja momentos de bem-estar físico, mental e de interação interpessoal, podendo propiciar melhora significativa na qualidade de vida de idosos, além do fortalecimento da autonomia, autoestima, descontração, reflexão e melhor compreensão do tema em discussão (COSCRATO; PINA; MELLO, 2010; FLEURÍ et al, 2013; PINHEIRO; GOMES, 2014)

A população de Lins é de 71.432 habitantes segundo dados do IBGE (2010), sendo idosos 10.203, o que representa 14,3% da população. Os dados indicam a necessidade de investimentos em políticas públicas, já que as demandas deste grupo vêm apresentando para nosso município, taxa de envelhecimento de 14,28%, maior que o Estado de São Paulo de 13,90%.

A decisão de nos empenhar no atendimento ao envelhecimento é pautada na fomentação de uma sociedade que dê visibilidade ao idoso e desenvolva programas, projetos e espaços onde será proporcionado o exercício de sua cidadania.

A sede onde hoje abriga a ASDIL, não tem espaço adequado para a oferta de atividades, além disso, um espaço mais amplo, poderá atender um número maior de usuários; o terreno, o qual está em funcionamento o Centro Dia do Idoso, ainda conta com uma parte que possui uma cobertura metálica, que está pronta para receber a construção de alvenaria e ser utilizada para bailes, atividades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 35 de 45



jogos e a nova sede da ASDIL; a localidade é próxima a terminal rodoviário e de fácil acesso a população e, em sua planta, contará com estacionamento próprio. Para a construção, necessitamos auxílio financeiro para então o município poder contar com mais esse espaço destinado a oferta de serviços para idosos.

Período de execução das obras: até dezembro de 2021

3 – OBJETIVO GERAL

Contribuir no processo do envelhecimento saudável, convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para os idosos.

3.1 - ESPECÍFICOS:

Construção de um espaço que seja adequado ao atendimento do público idoso.

4 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Materiais de construção	R\$ 17.321,41
Materiais hidráulicos e elétricos	R\$ 6.022,00
Materiais para pintura	R\$ 2.456,00
Serviço de execução de construção civil	R\$ 30.000,00
Serviço de execução de instalações elétricas e hidráulicas	R\$ 6.200,00
Serviço de pintura	R\$ 9.000,00
Total	R\$ 70.999,41

Creuza Pires da Silva Ribeiro

Presidente da ASDIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 36 de 45



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Lins

Estado de São Paulo



Lins, 15 de fevereiro de 2021

1516/2021

15/02/2021

Em

Ofício nº 08/2021-GP

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício s/nº, da Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, cópia anexa, solicitando alteração da classificação econômica da verba da Emenda Impositiva nº 49, ao projeto do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, de autoria da ex-vereadora Fátima Domingues, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vista à aplicação do referido recurso financeiro no fechamento do Centro de Convivência do Idoso em uma cobertura metálica, sito à Avenida José da Conceição ao lado do CDI (Centro Dia do Idoso);

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR a alteração da classificação econômica do elemento de despesa constante na Emenda nº 49, ao PL 106/2020, de "SUBVENÇÕES SOCIAIS" para "AUXÍLIO".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Robson Peres
Presidente

alterar
orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor João Luis Lopes Pandolfi
DD. Prefeito de Lins
Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 37 de 45



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS
RUA VOL. VITORIANO BORGES, 855
JUNQUEIRA - LINS/SP. – Tel/Fax: 3523-5140
CNPJ 54.722.525/0001-60

Lins, 10 de fevereiro de 2021

Exmo Sr
Robson Peres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lins

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a V. Excia, a gentileza de nos ajudar a resolver a mudança do objetivo de uma emenda impositiva designada para nossa associação pela ex vereadora Fátima Domingues.

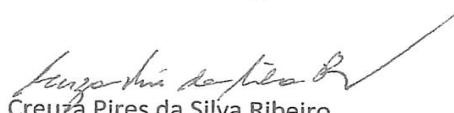
Na citada emenda foi destinado R\$ 50.000 (cincoenta mil reais) á ASDIL para Custeio e há a necessidade de que seja Auxílio, a qual poderá **SMJ** ser utilizada no fechamento do Centro de Convivência do Idoso em uma cobertura metálica que temos na Avenida José da Conceição ao lado do CDI (Centro Dia do Idoso).

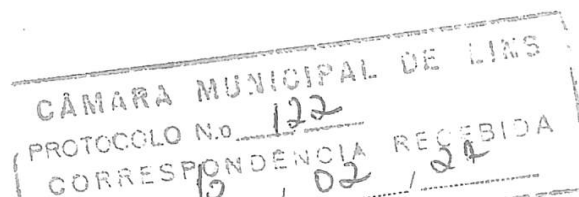
Para tanto, conforme orientação da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, um projeto de Lei de V.Excia, poderá modificar a destinação desta emenda impositiva.

A Asdil preste a completar 29 anos no próximo dia 22 de julho, tem dado a sua contribuição para proporcionar aos idosos do nosso Município uma melhor qualidade de vida, em parceria com a Prefeitura Municipal de LINS em vários projetos. Esperamos que neste ano possamos contar com os vereadores desta Legislatura para que destinem valores deste Projeto das emendas impositivas o que tornará possível no próximo ano, que a entidade completará 30 anos, vermos realizado os sonhos dos filiados e diretores que muito deram de si nestas quase três décadas de atividades.

Com a certeza de podermos contar com o apoio de V.Excia, antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente,


Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente



LINS-SP P.E. 1.00271-JUN 10/02/2021 11:35:53

02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 38 de 45



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

03

EMENDA nº 49

PL nº 106/20 - LOA - 2021

(IMPOSITIVA conforme § 1º- Art. 152-A- Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019)

Proceda-se, promovendo-se os ajustes necessários, as seguintes alterações:

I - Acrescentar:

UNIDADE EXECUTORA	
02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
08.241.0081-X.XXX SUBVENÇÕES A ENTIDADES	
CÓDIGO	3.3.50.43..XX
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
SUBVENÇÕES SOCIAIS-ASDIL	
TOTAL DE RECURSOS ACRESCIDOS	
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	

II - Deduzir:

UNIDADE EXECUTORA	
02.04.07 DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	
15.452.0109-2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CÓDIGO	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL DE RECURSOS DEDUZIDOS	
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	

JUSTIFICATIVA

Senhores: Presidente e Vereadores,

A presente Emenda visa alocar recursos financeiros para a execução da atividade proposta pela entidade que presta serviço no Município

C.M. de Lins, 19/10/2020

a.Fátima Domingues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 39 de 45

Portarias

PORTARIA Nº 41.352, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. Reinaldo Aparecido Soares, matrícula 642/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SUSOP - LIMPEZA PUBLICA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso III, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 12/04/2021, com as atribuições de coordenar e supervisionar equipes próprias e terceirizadas nos trabalhos de conservação de varrição de praças e vias públicas, mediante instruções de gerência da Limpeza Pública; elaborar medidas para uniforme e perfeita execução dos trabalhos que foram determinados; e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 20 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.353, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Josevaine Aparecida Biudes Santana Salustiano, matrícula 5180/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na SENA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso II, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 19/04/2021, com as atribuições de chefiar o controle de apontamento de frequência da Prefeitura de Lins, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 20 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.354, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA a Sr.^a Gislaine Pinto de Souza, matrícula 5282/1, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, referência 5“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2016, de 27/06/2016, a partir de 19/04/2021.

Lins, 20 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.355, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA o Sr. Marcio Kaname Kawaichi, matrícula 5281/1, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, referência 5“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2016, de 27/06/2016, a partir de 19/04/2021.

Lins, 20 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 40 de 45

PORTARIA Nº 41.356, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. Rafael Teixeira de Sousa, matrícula 4433/2, Contador, referência 8 "A", CRC nº 327783/O-2 e o Sr. Jânio Bannwart, matrícula 1356/1, Engenheiro, referência 10 "A", CREA 0601659220-SP, devidamente habilitados da Prefeitura, para exercer, respectivamente, a função de Gestor, responsável pelo controle contábil e financeiro, e Responsável Técnico, que responderá pelo acompanhamento físico (fiscalização da obra), planilha orçamentária e projeto do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para o recapeamento asfáltico em ruas dos bairros Parque das Américas, Vila Pacini e Henrique Bertin.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.357, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Silvia Rita Ferreira Arantes Delalibera, matrícula 3497/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotada na SEDESU - CADASTRO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso I, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 01/05/2021, com as atribuições de supervisionar o atendimento aos profissionais liberais, autônomos, micro e pequenos empreendedores referente aos assuntos relacionados à abertura, fechamento e alterações cadastrais; acesso aos órgãos municipais que prestam serviços necessários para emissão de alvarás, licenças e taxas; assessorar o responsável do setor na análise de viabilidade e licenciamento de empresas por meio do VRE – Via Rápida Empresa e também emitir as respectivas viabilidades/licenças, com carga horária de

40 horas semanais, e REVOGA a portaria nº 41.087, de 15/01/2021.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.358, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADMITE, em caráter temporário, a Sr.^a Andrea Regina Ferrazoni, matrícula 2805/8, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Act, a partir de 19/04/2021, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2019, de 31/10/2019, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.359, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADMITE, em caráter temporário, a Sr.^a Claudia Elaine Catena, matrícula 3670/9, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Act, a partir de 19/04/2021, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2019, de 31/10/2019, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 41 de 45

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.360, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADMITE, em caráter temporário, a Sr.^a Marcela Evelyn Serra Silva Caceres, matrícula 3727/4, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Act, a partir de 19/04/2021, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2019, de 31/10/2019, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.361, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADMITE, em caráter temporário, a Sr.^a Daniela de Paula Silva Yoshimoto, matrícula 5159/3, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - Act, a partir de 19/04/2021, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2019, de 31/10/2019, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.362, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a Sr.^a Camila Ferreira Felcar, matrícula 5131/1, do cargo de Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, a partir de 22/04/2021.

Lins, 22 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 22 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.363, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Mercia de Souza Alves Azevedo, matrícula 4411/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada no GABINETE PREFEITO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso VI, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 23/04/2021, com as atribuições de assessoria e gerenciamento, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 23 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.364, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o Sr. Carlos Eduardo Pedroso Gomes, matrícula 5191/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na SEPLAFI - ARRECADAÇÃO, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso I, do artigo 35 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 42 de 45

Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 01/05/2021, com as atribuições de gerenciamento da arrecadação e assistência de lançamentos tributários, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 23 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.365, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, o Sr. Leandro de Paula Dantas, matrícula 5198/1, do cargo de Engenheiro Elétrico, referência 10“A”, a partir de 22/04/2021.

Lins, 23 de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 23 de abril de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- LEONARDO ALVES TEIXEIRA, proprietário(a) e ANTONIO APARECIDO PECANHA, Compromissário do imóvel de código: 02-050-001, na cidade de Lins;
- PILTON RIOS DE BARROS FELIX PEREIRA,

proprietário(a) do imóvel de código: 02-092-003, na cidade de Lins;

- LB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, proprietário(a) e WALMIR WEILER JUNIOR, Compromissário do imóvel de código: 02-324-019, na cidade de Lins;

- VIVIAN LEANDRO CEGARRA LYRA DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-082-016, na cidade de Lins;

- NATÁLIA PIN DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-450-003, na cidade de Lins;

- LECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, proprietário(a) do imóvel de código: 04-005-010, na cidade de Lins;

- JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-007-008, na cidade de Lins;

- MARIACASARINI DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-020-027, na cidade de Lins;

- LINDOLFO BATISTA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-0070-003, na cidade de Lins;

- NICOLAU MARTINS NETTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-072-008-001, na cidade de Lins;

- IRINEU DA SILVA, proprietário(a) e IRACI DA SILVA BARBOSA, Compromissário do imóvel de código: 04-073-004, na cidade de Lins;

- JURACI RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-107-006, na cidade de Lins;

- DEBORA TELES DE OLIVEIRA SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-168-016, na cidade de Lins;

- WALDOMIRO VASCONCELOS, proprietário(a) e MARIA APARECIDA DE GODOY, Compromissário do imóvel de código: 04-170-004, na cidade de Lins;

- LUIZ CARLOS NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-177-012, na cidade de Lins;

- EDMUNDO PEDRO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-184-040, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 43 de 45

- LAURA ALVES TEIXEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-192-012, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB, proprietário(a) e PAULO GOMES JUNIOR, Compromissário do imóvel de código: 04-217-006, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB, proprietário(a) e JOSÉ LIMA, Compromissário do imóvel de código: 04-236-001, na cidade de Lins;

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB, proprietário(a) e GUILHERME LÚCIO MARCÍLIO, Compromissário do imóvel de código: 04-236-014, na cidade de Lins;

- LUIZ FERNANDO DE PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-276-024, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e DOMINGOS TELES DE MENEZES, Compromissário do imóvel de código: 04-368-037, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e NELSON DA SILVA CAMPOS, Compromissário do imóvel de código: 04-373-003, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e JOSÉ ROBERTO LIMA, Compromissário do imóvel de código: 04-389-007, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 22 de abril de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS – Recebimento da Proposta Eletrônica: até 10 de maio de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 10 de maio de 2021, às 09h30min. Licitação Mista.

Valor do Edital: 119,37 (cento e dezenove reais e trinta e sete centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 513.610,66 (Quinhentos e Treze Mil Seiscentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 26 de abril de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021, pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Processo nº 006/2021, que classificou o objeto do certame à empresa: COMERCIAL MAURISTELA LTDA.

Lins/SP, 20 de abril de 2021

João Luís Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 44 de 45

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Pregão

PUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICAÇÃO DE HORÁRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ABERTURA: 11/05/2021 às 12:00 horas (NOVO HORÁRIO)

LOCAL DA ABERTURA: RUA MAESTRO CARLOS GOMES Nº 22, CENTRO, EM LINS/SP.

O Caderno de Licitação deste PREGÃO PRESENCIAL (Edital + Anexos + Minuta do Contrato) poderá ser obtido pessoalmente, na Câmara Municipal de Lins, por e-mail (licitacao@camaralins.sp.gov.br), ou pelo site da Câmara Municipal (<http://www.camaralins.sp.gov.br/portal/editais/1>) (14) 3533-2626 – ramal 236.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 807

Página 45 de 45

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 22 de abril de 2021

Ofício nº 14/21-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Administrativa nº 3.828, de 26/01/2021, que “dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins em relação às audiências públicas”.

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria a participar das Audiências Públicas Virtuais, sendo transmitidas através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, para discussão do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, a serem realizadas nesta Casa, conforme disposto abaixo:

- ✓ **PL nº 44/21 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

Datas:

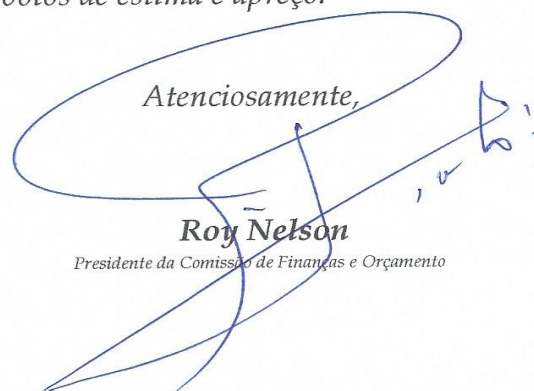
- 1ª audiência - dia 18/05, terça-feira, às 19h;
- 2ª audiência - dia 20/05, quinta-feira, às 19h.

Outrossim, comunicamos que poderão apresentar suas sugestões durante a realização das audiências públicas virtuais ou enviando-as através do e-mail: audienciapublica@camaralins.sp.gov.br, até o dia 28 de maio de 2021, sexta-feira.

Sendo o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos, externando votos de estima e apreço.


Robson Peres

Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JHZO/NMAGC